

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Jonas Marques Pimentel
Enviado em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 17:32
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Distribuição - Demanda nº 2875-2022 - Solicita Moção de apoio ao PL 662.2019 que constitui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares.
Anexos: MOÇÃO DE APOIO AO PL 662 DE 2019.pdf

De: Joao Batista Marques
Enviada em: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 17:20
Para: Jonas Marques Pimentel <jonas.pimentel@senado.leg.br>
Assunto: Distribuição - Demanda nº 2875-2022 - Solicita Moção de apoio ao PL 662.2019 que constitui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares.

Jonas, ATR.

Interessado: Maria Helena de Campos Furtado
Instituição: Câmara Municipal de Buritizal
Assunto: Solicita Moção de apoio ao PL 662.2019 que constitui o piso salarial para os Conselheiros Tutelares.
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Moção de Apoio n. 01 de 18 de fevereiro de 2022 ao Projeto de Lei do Senado Federal n. 662/2019, de autoria do Nobre Senador Weverton (PDT-MA), que institui o piso nacional salarial para os Conselheiros Tutelares, em valor equivalente a quatro salários mínimos, e dá outras providências correlatas.

A Vereadora Maria Helena de Campos Furtado que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, na forma do artigo 142, VII, § 2º, do Regimento Interno, apresentar **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei do Senado Federal n. 662/2019, de autoria do Nobre Senador Weverton (PDT-MA), que institui o piso nacional salarial para os Conselheiros Tutelares, em valor equivalente a quatro salários mínimos, e dá outras providências correlatas.

JUSTIFICATIVAS: Destaque-se que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Somos sabedores que, os Conselheiros Tutelares exercem atividade essa essencial de caráter público, junto à comunidade em observância ao direito e proteção à Criança e ao Adolescente.

A Responsabilidade do Conselheiro Tutelar é de extrema importância na contribuição de resolução de vários conflitos familiares, onde entendemos que quem assume o cargo de Conselheiro Tutelar deverá ter uma remuneração digna e compatível pela importância do exercício do cargo que ocupa. Por isso, a nosso ver a remuneração dos Conselheiros Tutelares está muito abaixo do que realmente o cargo lhe obriga.

Pelo que a fixação de um piso nacional salarial para os Conselheiros Tutelares, é uma forma de valorizar o papel destes profissionais que exercem importante função como fiscalizador da política de proteção integral, sendo que em muitos Municípios é cediço que recebem como remuneração o valor equivalente a um salário mínimo mensalmente.

O grato reconhecimento ao trabalho dos Conselheiros Tutelares do Brasil inteiro, em especial aos Conselheiros Tutelares da nossa querida terra: Buritizal-SP.

Há que se falar que em consulta atual, o referido Projeto de Lei, encontra-se aguardando designação do relator.

Face ao exposto, entendemos que o Projeto de Lei n.º 662, de 2019, precisa ser levado ao plenário e aprovado pelo Senado, portanto, formulamos a presente Moção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Solicito o apoio dos Nobres Pares para que a presente Moção seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno, considerando a natureza do projeto, ficando em aberto para os demais que assim desejar assinar em conjunto.

Encaminhe-se cópia por e-mail e também via correio, para o DD. Presidente do Senado, bem como ao Nobre Senador Weverton (PDT-MA) e ainda aos Presidentes das Câmaras Municipais de Aramina, Igarapava, Jeriquara, Pedregulho e Guará, para em querendo apresentem também o devido apoio do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões Augustinho Delefrate, Buritizal, 18 de fevereiro de 2022.

MARIA HELENA DE CAMPOS FURTADO

VEREADORA

Galvão Cortez Pereira

[Signature]

Antônio Augusto da Silva

Elvira

[Signature]

Roberto Olegário Paulo

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	22
Data	18.02.22
Assinatura	<i>[Signature]</i>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 13/2022 – ATRSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. VET 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.014854/2022-69;
2. VET 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.014886/2022-64;
3. VET 8/2022 – Documento SIGAD nº 00100.014938/2022-01;
4. VET 10/2022 – Documento SIGAD nº 00100.016375/2022-87;
5. VET 59/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111251/2021-23;
6. VET 59/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113190/2021-39;
7. VET 59/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113218/2021-38;
8. PL 2634/2021 (encontra-se na CDH) – Documento SIGAD nº 00100.014980/2022-13;
9. PL 662/2019 (encontra-se na CCJ) – Documento SIGAD nº 00100.021688/2022-57;
10. PL 6209/2019 (encontra-se na CAS) – Documento SIGAD nº 00100.113481/2021-27;
11. PL 32/2020 (encontra-se na CAS) – Documento SIGAD nº 00100.113514/2021-39;
12. MPV 1065/2021 (encontra-se na SLCN) – Documento SIGAD nº 00100.114406/2021-83;
13. PL 591/2021 (encontra-se na CAE) – Documento SIGAD nº 00100.125152/2021-29;
14. PLP 150/2020 – Documento SIGAD nº 00100.014872/2022-41;



15. PLP 150/2020 – Documento SIGAD nº 00100.014921/2022-45;
16. PL 2380/2021 – Documento SIGAD nº 00100.014899/2022-33;
17. PL 4491/2021 – Documento SIGAD nº 00100.014949/2022-82;
18. PL 1472/2021 – Documento SIGAD nº 00100.015061/2022-67;
19. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.015075/2022-81;
20. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.015944/2022-77;
21. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.017304/2022-00;
22. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.021674/2022-33;
23. PL 2564/2020 – Documento SIGAD nº 00100.115761/2021-70;
24. PEC 1/2022 – Documento SIGAD nº 00100.015612/2022-92;
25. PL 4392/2021 – Documento SIGAD nº 00100.015723/2022-07;
26. PL 4162/2019 – Documento SIGAD nº 00100.017311/2022-01;
27. PLP 11/2020 – Documento SIGAD nº 00100.017751/2022-51;
28. PLP 11/2020 – Documento SIGAD nº 00100.024657/2022-58;
29. PLP 150/2020 – Documento SIGAD nº 00100.023271/2022-29;
30. PLS 261/2018 – Documento SIGAD nº 00100.108838/2021-55;
31. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.109545/2021-95;
32. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111181/2021-11;
33. PL 4968/2019 – Documento SIGAD nº 00100.109628/2021-84;
34. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.109634/2021-31;
35. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.112561/2021-65;
36. PL 3018/2021 – Documento SIGAD nº 00100.109639/2021-64;
37. PL 5595/2020 – Documento SIGAD nº 00100.113518/2021-17;
38. PL 676/2021 – Documento SIGAD nº 00100.114526/2021-81;
39. PLC 115/2017 – Documento SIGAD nº 00100.115744/2021-32;
40. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115751/2021-34.



Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CE – Documento SIGAD nº 00100.014852/2022-70;
2. CRA – Documento SIGAD nº 00100.021082/2022-11;
3. CRA – Documento SIGAD nº 00100.021226/2022-30;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.109095/2021-31;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.109119/2021-51;
6. CCT – Documento SIGAD nº 00100.110197/2021-07;
7. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.111729/2021-15;
8. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.111890/2021-99;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112106/2021-60;
10. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112547/2021-61;
11. CAS – Documento SIGAD nº 00100.112595/2021-50;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.113204/2021-14;
13. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.113212/2021-61;
14. CCT – Documento SIGAD nº 00100.114498/2021-00;
15. CMA – Documento SIGAD nº 00100.115739/2021-20.

Secretaria-Geral da Mesa, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

